

# ANEXO I – REGIMENTO DO CURSO DE TURISMO PATRIMONIAL E SOCIOAMBIENTAL

## REGIMENTO DO CURSO DE TURISMO PATRIMONIAL E SOCIOAMBIENTAL - UFT/CÂMPUS DE ARRAIAS

### CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1** – O presente regimento disciplina a organização e o funcionamento do Colegiado de Curso de Turismo Patrimonial e Socioambiental da Universidade Federal do Tocantins.

**Art. 2** – O Colegiado do Curso de Turismo Patrimonial e Socioambiental é a instância consultiva e deliberativa do Curso em matéria pedagógica, científica e cultural com intuito de acompanhar a implementação e a execução das políticas do ensino, da pesquisa e da extensão definidas no Projeto Pedagógico do Curso, ressaltando a competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

### CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 3** – A administração do Curso de Turismo Patrimonial e Socioambiental da Universidade Federal do Tocantins se efetivará por meio de:

- I Órgão deliberativo e consultivo: Colegiado de Curso.
- II Órgão executivo: Coordenação do curso.
- III Órgão de Apoio Administrativo: Secretaria Acadêmica, Secretário do Curso.
- IV Órgão consultivo: Núcleo Docente Estruturante (NDE).

### CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 4** – O Colegiado de Curso é constituído por:

- I Coordenador de Curso, sendo seu presidente.
- II Docentes efetivos do Curso.
- III Representação discente correspondente a 1/5 (um quinto) do número de docentes efetivos do curso. (Art. 36 do Regimento Geral da UFT).
  - a) Os representantes discentes são indicados pelo Centro Acadêmico do Curso por meio da ata de posse do Centro Acadêmico e do ofício de seu presidente, indicando os representantes e suplentes.

b) Em caso de substituição dos representantes discentes, estes devem estar de acordo com Estatuto do Centro Acadêmico e a coordenação do curso deve ser comunicada, por meio de ata e/ou certidão emitida pelo presidente do Centro Acadêmico.

#### **CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DO COLEGIADO**

**Art. 5** – São competências do Colegiado de Curso, conforme **Art. 37** do Regimento Geral da UFT:

I Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a organização curricular do curso correspondente, estabelecendo a sequência dos conteúdos indicados nos eixos, com respectivos créditos, além das macrocompetências do profissional turismólogo: Planejador, Empreendedor, Consultor.

II Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente e o número de vagas a oferecer, o ingresso no respectivo curso.

III Opinar quanto aos processos de verificação do aproveitamento adotados para formação do curso sob sua responsabilidade.

IV Fiscalizar o desenvolvimento do ensino dos conteúdos que se incluam na organização curricular do curso.

V Conceder dispensa, adaptação, cancelamento de matrícula, trancamentos ou adiantamento de inscrição e mudança de curso mediante requerimento dos interessados, reconhecendo, total ou parcialmente, cursos ou disciplinas já cursadas com aproveitamento pelo requerente.

VI Estudar e seguir normas, critérios e providências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão sobre matéria de sua competência.

VII Decidir os casos concretos, aplicando as normas estabelecidas.

VIII Propugnar para que o curso sob sua supervisão se mantenha atualizado.

IX Eleger o Coordenador (a) e o Substituto (a).

#### **CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO**

**Art. 6** – O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu coordenador. A convocação de sessão extraordinária por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado será requerida ao Coordenador do Curso. Caso este não atenda ao pedido, os docentes poderão se reunir, lavrando ata do ocorrido.

§ 1º - As Reuniões Ordinárias do Curso obedecerão ao calendário aprovado pelo Colegiado e deverão ser convocadas, com no mínimo 48 horas de antecedência, podendo funcionar em primeira convocação com maioria simples de seus docentes, em segunda convocação, após trinta minutos do horário previsto para a primeira convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) do número de seus docentes.

§ 2º - Será facultado ao professor legalmente afastado ou licenciado participar das reuniões, mas para efeito de quórum serão considerados apenas os professores em pleno exercício. Sendo assim, o professor legalmente licenciado ou afastado não terá direito a voto.

§ 3º - O Colegiado de Curso poderá propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a substituição de seu Coordenador, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 4º - Os professores substitutos devem ser convocados a participar das reuniões do colegiado, com direito a voz, contudo, sem direito a voto.

§ 5º - A falta nas reuniões ordinárias deste colegiado pode ser justificada através de:

- 1) Licença médica.
- 2) Participação em eventos científicos.
- 3) Aulas-campo.
- 4) Atividades de representação;
- 5) Convocações oficiais prévias de outros órgãos desde que apresentadas a este colegiado.
- 6) Atividades de pesquisa em campo no âmbito de projetos cadastrados.

§ 6º - Os pontos para serem inseridos na pauta devem ser enviados até o prazo limite de 24 horas antes da reunião e documentado. Para os pedidos de remoção, redistribuição, afastamento, licença sem vencimentos, entre outros dessa natureza, devem ser apresentados via memorando, seguindo as instruções processuais pertinentes.

**Art. 7** – O comparecimento dos membros do Colegiado de Curso às reuniões terá prioridade sobre todas as outras atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso, exceto nos casos indicados no § 5º do **Art. 6** deste documento. Todas as faltas na Reunião do Colegiado deverão ser comunicadas/justificadas oficialmente em até 48 horas.

§ 1º - O membro do colegiado que não justificar sua ausência na reunião receberá falta em seu ponto e, conseqüentemente, o desconto em sua folha de pagamento.

## **CAPÍTULO VI - DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

**Art. 8º** - A Coordenação de Curso é o órgão responsável pela coordenação geral do curso, e

será exercido por coordenador (a), eleito entre seus pares, de acordo com o Estatuto da Universidade Federal do Tocantins-UFT, ao qual caberá presidir o colegiado;

§ 1º - Caberá ao Colegiado de Curso, por meio de eleição direta entre seus pares, a escolha de um Coordenador (a) e do Substituto para substituir o coordenador (a) em suas ausências justificadas;

§ 2º - O coordenador será substituído, em seus impedimentos por seu substituto legal, determinado conforme § 1º deste capítulo.

§ 3º - Além do seu voto, terá o coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 4º - No caso de vacância das funções do coordenador ou do coordenador substituto legal, a eleição far-se-á de acordo com as normas regimentais definidas pelo CONSUNI.

§ 5º - No impedimento do coordenador e do substituto legal, responderá pela Coordenação o docente mais graduado do Colegiado e com maior tempo de serviço na UFT.

Caso ocorra empate, caberá ao Colegiado indicar o coordenador interino.

**Art. 9º** - Ao Coordenador de Curso compete:

I Além das atribuições previstas no Art. 38 do Regimento Geral da UFT, propor ao seu Colegiado atividades e/ou projetos de interesse acadêmico, considerados relevantes, bem como nomes de professores para supervisioná-los.

II Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões do colegiado, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento.

III Organizar e submeter à discussão e votação as matérias constantes do edital de convocação.

IV Designar, quando necessário, relator para estudo preliminar de matérias submetidas à apreciação do Colegiado.

V Deliberar dentro de suas atribuições legais “*ad referendum*” do Colegiado sobre assunto ou matéria que sejam claramente regimentais e pressupostas nos documentos institucionais.

## **CAPÍTULO VII - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 10** – O corpo docente, constituído pelo pessoal que exerce a atividade de ensino, pesquisa e extensão, distribui-se pelas seguintes classes de carreira do magistério.

I Professor associado.

II Professor adjunto.

III Professor assistente.

IV Professor auxiliar.

§ 1º - O docente que exercer atividades de ensino ou pesquisa na Universidade, em decorrência de acordo, convênio ou programa de intercâmbio com entidade congênera, será classificado como professor visitante.

§ 2º - Para atender a eventuais necessidades da programação acadêmica, poderão ser contratados professores substitutos, de acordo com a conveniência da Universidade, consideradas as respectivas qualificações.

**Art. 11** – As licenças para afastamento docente estão previstas nas seguintes legislações vigentes: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único; Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 - Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Plano Nacional de Educação; e demais normativas institucionais.

§ 1º - As comunicações de afastamento docente para participação em congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural ou técnica deve ser comunicada ao Colegiado.

## **CAPÍTULO VIII - DA SECRETARIA DO CURSO**

**Art. 12** - A secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos, será dirigida por um (a) Secretário (a) a quem compete:

- I Encarregar-se da recepção e atendimento de pessoas junto à Coordenação.
- II Auxiliar o Coordenador na elaboração de sua agenda.
- III Instruir os processos submetidos à consideração do Coordenador.
- V- Executar os serviços complementares de administração de pessoal, material e financeiro da Coordenação.
- VI- Elaborar e enviar a convocação aos Membros do Colegiado, contendo a pauta da reunião, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- VII- Secretariar as reuniões do Colegiado.
- VIII- Redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações do Colegiado.
- IX- Manter o controle atualizado de todos os processos.
- X- Manter em arquivo todos os documentos da Coordenação.
- XI- Desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da Coordenação e cumprir as determinações do Coordenador.
- XII- Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, resoluções, circulares, etc. que regulamentam os cursos de graduação.

- XIII- Apoio administrativo aos docentes deste colegiado.
- XIV- Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

## **CAPÍTULO IX - DO REGIMENTO DIDÁTICO**

### **Seção I - Do Currículo do Curso**

**Art. 13** – O regime didático do Curso de Turismo Patrimonial e Socioambiental reger-se-á pelo Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**Art. 14** – O currículo pleno, envolvendo o conjunto de atividades acadêmicas do curso, será proposto pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - A aprovação do currículo pleno e suas alterações são de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e suas instâncias.

**Art. 15** – A proposta curricular elaborada pelo Colegiado de Curso contemplará as normativas internas da Universidade e a legislação de educação superior.

**Art. 16** – A constituição do currículo pleno do curso:

- I Atividades acadêmicas fixadas pela legislação pertinente.
- II Atividades dos eixos temáticos obrigatórios, disciplina optativa, extensão curricularizada, de acordo com o respectivo Projeto Pedagógico do Curso e regimentos.
- III Atividades acadêmicas de livre escolha do discente entre aquelas oferecidas pela Universidade e outras instituições de ensino superior.

**Parágrafo Único** – O Colegiado de curso deverá estabelecer, previamente, as atividades acadêmicas válidas para o cômputo de carga horária, submetendo-as à Pró-reitoria de Graduação, para os procedimentos pertinentes.

**Art. 17** – A proposta de qual se quer mudança curricular elaborada pelo Colegiado de Curso, será encaminhada no contexto do planejamento das atividades acadêmicas, à Pró-reitoria de Graduação, para os procedimentos decorrentes de análise na Câmara de Graduação e para aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 18** – O aproveitamento de estudos será realizado conforme descrito no Artigo 90 do Regimento Acadêmico da UFT.

### **Seção II - Da Oferta de Eixos temáticos**

**Art. 19** - A oferta de eixos temáticos consta na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, assim como objetos de conhecimento e os produtos pedagógicos, sendo que os conteúdos das ementas dos eixos serão trabalhados no contexto do planejamento semestral e deve ser aprovada pelo respectivo Colegiado e ofertada no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

**Art. 20** – O Colegiado de Curso de Turismo Patrimonial e Socioambiental utilizará da perspectiva da Educação 4.0 e com o uso da Sequência Fedathi. Articulando a ação do docente como mediador e curador no processo de formação, bem como o planejamento e a mediação didático-pedagógica como orientadora das atividades a partir das situações- problema assentadas em quatro fases: Tomada de posição, Maturação, Solução e Prova, que acontecerão em momentos de presencialidade no espaço da UFT e no espaço virtual da UFT.

O Ambiente Virtual de Aprendizagem- AVA do Curso, criado para atender a proposta do curso, com os eixos temáticos, os conteúdos básicos produzidos pelos docentes, os objetos de aprendizagem criados para atender as macrocompetências do profissional turismólogo: Planejador, Empreendedor, Consultor.

§ 1º - Para fins da Portaria, caracteriza-se como atividades da perspectiva da Educação 4.0 quaisquer atividades didáticas, eixos temáticos ou unidades de ensino-aprendizagem centradas na autoaprendizagem e com mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem as TDIC.

§ 2º - Caberá ao Núcleo Docente Estruturante do Curso, acompanhar e aplicar as normas para validação e avaliação das atividades semipresenciais, de acordo com as competências institucionais vigentes.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, salvo competências específicas de outros órgãos da administração superior.

**Art. 22** – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso.